

DECISÃO (PESC) 2019/2192 DO CONSELHO**de 19 de dezembro de 2019****que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente, o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/512/PESC ⁽¹⁾.
- (2) Em 19 de março de 2015, o Conselho Europeu acordou em que seriam tomadas as medidas necessárias para ligar claramente a duração das medidas restritivas à aplicação integral dos Acordos de Minsk, tendo presente que se previa a aplicação integral em 31 de dezembro de 2015.
- (3) Em 27 de junho de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/1108 ⁽²⁾ que prorroga a Decisão 2014/512/PESC até 31 de janeiro de 2020, a fim de poder continuar a avaliar a aplicação dos Acordos de Minsk.
- (4) Tendo avaliado a aplicação dos Acordos de Minsk, o Conselho considera que a Decisão 2014/512/PESC deverá ser prorrogada por um novo período de seis meses, a fim de lhe permitir continuar a avaliar a sua aplicação.
- (5) Por conseguinte, a Decisão 2014/512/PESC deverá ser alterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na Decisão 2014/512/PESC, o artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

«1. A presente decisão é aplicável até 31 de julho de 2020.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho

A Presidente

K. MIKKONEN

⁽¹⁾ Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 13).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2019/1108 do Conselho, de 27 de junho de 2019, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 175 de 28.6.2019, p. 38).